



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA, com o intuito de atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer.

VALOR: R\$ 58.176,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e seis reais).

RAZÃO DA ESCOLHA

Nesse contexto, torna-se necessário e obrigatório que esta Administração Pública de maneira célere, objetiva, e eficiente execute o procedimento necessário para atender à solicitação acima citada. No caso em questão, resta configurada a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 e Art. 24, inciso X, do mesmo código, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização, bem como seu preço está compatível de mercado, recaindo a escolha em favor do imóvel situado na RUA ADEMAR GUIMARÃES, Nº15, SETOR CENTRO, REDENÇÃO/PA, tendo em vista que, após vistoria realizada pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, foi constatado que o imóvel está em condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, e atende às necessidades da administração, demonstrando harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário.

Desta forma, nos termos do inciso X, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/98, a licitação é dispensada.

Justifica-se ainda, que a contratação não representa diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação do critério de dispensa de licitação, para locação de imóvel, conforme dispõe a Lei de Licitações, para poder contratar com o ente público, o qual prescindira de instrumento contratual, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

Diz o texto legal:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Diante do exposto, após criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, para os fins do disposto e acolhendo as limitações impostas por lei, em caráter de evitar eventuais prejuízos à administração pública.

É a justificativa.

Redenção – Pará, 05 de abril de 2022

VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Dados: 2022.04.11 11:58:36 -0300

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR